



Objetividade e interpretação

João Vergílio Cuter

As regras que governam um jogo são certamente muito mais simples do que as leis que governam um país. Não é possível examinar as características presentes no âmbito dos jogos e transferi-las sem mais preâmbulos para um âmbito tão mais amplo e tão mais complexo. Mesmo reconhecendo essa distância, o exame de casos mais simples pode muitas vezes fornecer a ocasião para examinarmos determinados traços que se repetem nos casos mais complexos, sem nos obrigarmos a inserir na discussão uma série de detalhes que, apesar de importantes, podem desviar nossa atenção do aspecto geral da situação que temos diante de nós. Nos jogos, muitas vezes a questão da interpretação da regra coloca-se de maneira inescapável, assim como a questão da objetividade das interpretações propostas. Para que a situação examinada não fique muito distante das situações que interessam mais de perto ao estudioso do direito, resolvi eleger um jogo razoavelmente complexo, no qual há uma pessoa encarregada de zelar pela aplicação das regras e de, eventualmente, impor as sanções previstas para o caso de alguma dessas regras ser descumprida. O jogo que escolhi como padrão de comparação foi o futebol. As questões que farei a respeito do futebol são muito simples. Desejo saber, em primeiro lugar, em que sentido podemos dizer que alguém é obrigado a “interpretar” as regras do futebol quando está atuando como juiz. Em segundo lugar, procurarei determinar se a discussão sobre os acertos e erros da arbitragem está associada a critérios “objetivos” de decisão. Finalmente, procurarei determinar que critérios utilizamos para determinar o que é um bom juiz de futebol e o que é uma decisão “acertada” dentro de campo. Vocês verão que as respostas dadas a essas questões podem induzir respostas para o âmbito mais amplo do direito. Essas extrapolações, como já alertei, podem muitas vezes ser indevidas por envol-

verem a desconsideração de peculiaridades importantes. Citarei algumas dessas peculiaridades no final de meu capítulo, e tentarei indicar as adaptações que deveriam ser feitas para que o salto não seja totalmente ilegítimo. Tenho a esperança de que esses descontos não tenham que ser tão grandes a ponto de inutilizar completamente a comparação que proponho. Minha alegação de fundo é que isso não acontece.

Em que sentido o juiz é obrigado a “interpretar” as regras do jogo a cada instante?

Começarei examinando uma situação muito simples, que nada tem a ver com jogos no sentido usual do termo. Refiro-me àquelas figuras ambíguas que, como o cubo de Necker, podem ser vistas ora de um jeito, ora de outro. Todos os que têm alguma familiaridade com a literatura a respeito da filosofia de Wittgenstein já devem ter topado alguma vez com um exemplo desse tipo de figura a que ele acabou dando fama: o desenho que, visto de um jeito, se parece com um pato, visto de outro, se parece com uma lebre. Há inúmeros exemplos desse tipo de figura, e poderíamos citar inúmeros fenômenos perceptivos que ocorrem no dia a dia e que são do mesmo tipo. Quando, por exemplo, encontramos uma pessoa que não vemos há muito tempo, podemos ter dificuldade de reconhecê-la, num primeiro momento, especialmente se essa pessoa envelheceu, ou mudou muito a sua maneira de se pentear e de se vestir. Num segundo momento, após uma observação atenta, os traços da pessoa conhecida podem se revelar de repente naquele rosto. O “aspecto” do rosto terá, então, se alterado para nós de um modo muito semelhante ao da figura do pato-lebre, ou do cubo de Necker. O rosto é o mesmo, mas nossa maneira de enxergá-lo mudou. Também podemos pensar em exemplos associados a outros sentidos. Muitas vezes, ao ouvirmos uma música pela primeira vez, não conseguimos perceber que um certo trecho é o desenvolvimento de um tema apresentado no início de um movimento. Mais tarde, ouvindo o mesmo movimento com mais atenção, percebemos subitamente a “presença” do tema naquele trecho. Ouvimos exatamente as mesmas notas, mas elas adquirem subitamente um outro sentido para nós. Adquirem um outro “aspecto”. Todos esses fenômenos perceptivos podem ser chamados, em conjunto, de “mudanças de aspecto”. A percepção correspondente pode ser chamada de “visão do aspecto”, quer envolva mesmo a visão, quer envolva qualquer um dos outros sentidos.

Desde que começaram a ser estudados, no final do século XIX, fenômenos perceptivos desse tipo prestaram-se a uma generaliza-

ção que pode ser instigante e inofensiva, mas que também pode ser filosoficamente perigosa, se levada até o seu limite. Essa generalização pode ser posta numa fórmula muito simples, que tentarei desenvolver e criticar. A fórmula é a seguinte: “todo ver é um ver como”. Ou, para nos atermos ao vocabulário que acabamos de mencionar, “toda visão é uma visão de aspecto”. A ideia é muito simples, e costuma ser associada às capacidades conceituais do homem. Se olharmos à nossa volta, veremos diversos objetos aos quais aplicamos nossa rede conceitual. Alguns desses objetos nós chamaremos de “cadeiras”, outros de “mesas”, outros de “lâmpadas”, e assim por diante. É razoável supor que, se Platão fosse trazido agora a esta sala, ele não aplicaria aos objetos que vê a mesma rede conceitual que nós aplicamos. Ele talvez fosse capaz de reconhecer determinados objetos desta sala como “mesas” e “cadeiras”, mas não reconheceria uma lâmpada como lâmpada. E mesmo nos casos das mesas e das cadeiras, é possível dizer que ele não falaria a respeito desses objetos, nem se comportaria em relação a eles como nós nos comportamos. O problema não é apenas de material e *design*. O problema é principalmente de ordem relacional. Platão, trazido ao século XXI, não iria inserir esses objetos nos mesmos lugares em que nós os inserimos. Não teria como se perguntar, por exemplo, se estas mesas podem ser compradas a prestação numa loja de material para escritório. Haveria um fosso que é a um só tempo conceitual e prático separando a sua visão desta sala da nossa. Nesse sentido, podemos dizer que ele não veria esses objetos como nós os vemos. Num certo sentido, nós estaríamos vendo patos, e ele estaria vendo lebres. Só um lento processo adaptativo poderia levá-lo a ver esses objetos do modo como nós os vemos. Isso seria um modo de mostrar, portanto, que toda visão é informada conceitualmente, e que, nesse sentido, todo ver é um “ver como”. Toda visão é uma “visão de algo sob um determinado aspecto”.

Muito embora essa constatação possa dar origem a uma interessante linha de raciocínio, ela pode também dar origem a alguns mal-entendidos para os quais devemos estar alerta. Se examinarmos nosso exemplo com cuidado, veremos que a fórmula “todo ver é um ver como” não está nos dizendo nada a respeito de nossas capacidades perceptivas tomadas isoladamente. Ao dizer que Platão não veria esta sala como nós a vemos, queremos simplesmente dizer que ele não a descreveria como nós a descrevemos, não se referiria a seus objetos como nós nos referimos, não faria a respeito deles as mesmas perguntas que fazemos, e, de modo geral, não reagiria a esses objetos como nós reagimos. Tudo se complica quando tentamos

inserir essas diferenças no interior do próprio campo perceptivo, dizendo que Platão está vendo uma coisa e que nós estamos vendo outra. É exatamente essa inserção que a analogia com a figura do pato-lebre tende a induzir. Ora, isso me parece um equívoco completo, que nos põe no caminho de alguns dos piores mal-entendidos que a filosofia já foi capaz de produzir. A passagem da imagem do pato à imagem da lebre é um fenômeno visual, que certamente está ligado a nossas capacidades conceituais, mas que não se esgota no campo dos conceitos. Se nunca tivéssemos visto um pato, ou não soubéssemos com o que é que um pato se parece, jamais seríamos capazes de ver uma figura ambígua ora como um pato, ora como uma lebre. O que isto mostra, porém, é que, para que possamos ter a experiência perceptiva específica que estamos chamando de “visão do aspecto”, é preciso que, antes, nós tenhamos tido a experiência perceptiva de um pato, e essa experiência não pode ser do mesmo tipo da primeira, ou seja, não deve envolver a ambiguidade e a possibilidade de passagem que a primeira envolve. Ver um pato não é ver algo como um pato. É simplesmente estar de olhos abertos diante de um pato, prestando atenção a ele.

Pois suponhamos o contrário. Suponhamos que, para ver um pato, eu deva realmente ver algo como algo, no mesmo sentido em que vejo a figura ambígua como figura de um pato, ou como figura de uma lebre. O que poderia ser essa coisa “anterior ao pato” que eu, a partir de um determinado momento, passo a ver como um pato? Em outras palavras, o que faria as vezes da lebre nessa analogia? A generalização das experiências perceptivas do “ver como” levar-nos-ia, se fôssemos consequentes, a postular uma espécie de “coisa em si”, ou a uma espécie de “matéria-prima” desprovida de forma sobre a qual aplicaríamos nossa rede conceitual mais básica.

Repito: a máxima “todo ver é um ver como” não tem nada de filosoficamente problemático caso tudo que queiramos expressar por meio dela seja o fato bastante trivial de que pessoas com redes conceituais diferentes falam de um outro modo a respeito daquilo que estão vendo e reagem de modo diferente diante daquilo que é visto. Mas isso nada tem a ver com a percepção do objeto. Há um sentido importante em que um cachorro vê as mesmas coisas que eu vejo. Se está diante de um computador, o que um cachorro vê é um computador. Não é capaz de falar sobre ele, nem é capaz de reagir a ele como nós reagimos, mas é capaz, sim, de vê-lo. E o que ele vê não é uma coisa em si do mundo canino. É um computador. Essa é a maneira mais natural que nós temos para descrever aquilo que ele está vendo. Podemos, é claro, adotar a estratégia cuidadosa de dizer

que o cachorro está vendo algo que ele não sabe o que é. E isso é verdade. Mas, nesse ponto, o opositor, se fosse coerente, deveria dizer que nem isso o cachorro pode ver, já que não tem o conceito de “algo”, nem o conceito de “saber”, nem o conceito de “ser”. É claro que um cachorro não sabe o que é um computador. Mas é igualmente claro que ele pode enxergar um, se não for cego.

Ora, considerações análogas aplicam-se à palavra “interpretação”. A palavra interpretação tem um campo semântico tão vasto e tão complexo que há muito pouca coisa que possa ser dita a respeito de todo esse campo. No entanto, os perigos que rondam essa palavra em qualquer um de seus usos são muito semelhantes àqueles que rondam a expressão “ver como”. Temos casos típicos de interpretação, e temos a tendência a fazer generalizações indevidas, transformando muitas coisas que são interpretações *cum grano salis* em interpretações *tout court*. Quando seguimos essas tendências, estamos a um passo da metafísica mais desregrada que se pode imaginar.

Tipicamente, o que chamamos de “interpretação” é um texto que explica outro “texto”. Ela é requerida quando estamos diante de um texto hermético, ambíguo, impreciso ou elíptico, e também quando queremos explicitar alguns de seus pressupostos e consequências. Geralmente, o resultado de uma interpretação bem-sucedida é um melhor entendimento do texto original, ou mesmo seu entendimento puro e simples, no caso de um texto extremamente difícil. Mas isso não está de maneira alguma garantido em todos os casos. Uma interpretação pode ser tão boa quanto possível, e ter como resultado o estabelecimento da ininteligibilidade do texto, ou da existência nele de ambiguidades insolúveis, ou mesmo propositais, e assim por diante. Com exceção dos juízes, todos os outros intérpretes podem conviver tranquilamente com o impasse. Seja como for, a interpretação, mesmo no caso de um impasse intransponível, deve se dar na forma de um outro texto que explique o primeiro, ou nos diga porque ele é inexplicável. Que nos faça compreender o primeiro, ou nos faça ver que ele é definitivamente incompreensível.

Até aqui, tudo bem. O problema todo está numa certa tendência de generalizar esses casos raros, em que um texto precisa ser interpretado, para todos os casos. O problema, como no caso do “ver como”, está em se pensar que toda compreensão é uma interpretação. Não é, nem poderia ser.

Novamente, é preciso lembrar que essa fórmula – “toda compreensão é uma interpretação” – não teria nada de errado se com ela quiséssemos dizer algo que é aproximadamente correto, mas tam-

bém perfeitamente trivial, a saber, que sempre que compreendemos um texto devemos ser capazes de parafraseá-lo, de contar a outra pessoa o que o texto está dizendo. Mas ser capaz de fazer algo não é fazer algo, nem muito menos ter que fazer algo. E é exatamente esse equívoco que nos espreita quando dizemos que “toda compreensão é uma interpretação”. Tendemos a pensar que compreender um texto seja (ou, pior ainda, tenha que ser) produzir em nossas mentes uma espécie de paráfrase do primeiro. Ao invés de chegarmos, aqui, a uma “coisa em si”, ou a uma “matéria sem forma”, chegaremos a uma noção sublimada de pensamento como uma espécie de linguagem natural na qual o sentido de todas as linguagens estaria ancorado. Não quero desenvolver aqui a crítica desta ideia, bastante conhecida por todos que já estudaram a filosofia de Wittgenstein. Interessa-me apenas uma versão dessa tese que tem bem menos pressupostos, mas é igualmente rica em consequências absurdas. Se toda compreensão é uma interpretação, e se a interpretação é sempre um texto que explica o primeiro, então, para compreender este outro texto, devemos interpretá-lo novamente, e assim até o infinito. A consequência absurda desse regresso infinito é que jamais poderíamos realmente compreender um texto, já que, para compreendê-lo definitivamente, deveríamos ser capazes de interpretá-lo definitivamente, e toda interpretação é um novo texto que deve ser compreendido e, portanto, interpretado. O regresso se rompe assim que percebemos algo fundamental que está sendo ignorado nesse raciocínio. Uma interpretação só pode me fazer compreender um texto caso ela mesma seja compreendida. Portanto, caso ela mesma não precise ser interpretada. Longe de supor a necessidade de uma interpretação a cada passo, a ideia de interpretação supõe o contrário disso. Supõe que haja textos que podem ser compreendidos sem a necessidade de qualquer interpretação.

Isso tudo vale para a noção mais básica de interpretação, na qual temos, de um lado, um texto de difícil compreensão e, do outro, um outro texto que explicita o significado do primeiro. Mas não são apenas textos que podem oferecer dificuldade de compreensão. Situações e atitudes também podem ser carentes de interpretação. E a interpretação de uma situação, de uma atitude, ou mesmo de um texto não precisa ser dada por um outro texto. A interpretação pode consistir simplesmente numa certa maneira de reagir, numa certa atitude diante da dificuldade. Em todos os casos, há sempre uma lacuna de sentido de algum tipo que deve ser preenchida. Alguém aproxima-se ameaçadoramente de meu carro. Não vejo razão para sua atitude, e posso interpretá-la como um assalto iminente. Essa

interpretação pode ser uma suspeita que me vem na forma de um pensamento, de um comentário feito para quem está junto comigo no carro, ou pode ser simplesmente a atitude de sair do local. Casos desse tipo oferecem riscos filosóficos análogos aos que detectamos no casos das interpretações de um texto. Em todos eles, deve haver uma situação ou atitude que, de alguma maneira, oferece uma dificuldade qualquer de compreensão. É só em relação a essa dificuldade que a interpretação se define como uma ação dotada de finalidade própria. Há algo que não compreendo, ou que compreendo mal, ou que pode ser compreendido de várias maneiras, e é a essa falta de compreensão que a pessoa que interpreta algo procura responder. Como antes, devemos tomar cuidado com a tentação de afirmar que toda compreensão só pode ser dada por uma interpretação. No sentido em que é possível interpretar a aproximação suspeita de alguém como um assalto, não é possível interpretar um assalto efetivo como coisa alguma. Diante de uma arma apontada para a cabeça, só um louco perguntaria a si mesmo ou a outra pessoa o que significa aquilo. Se reage fugindo, ou entregando seu dinheiro, não é porque interpretou a situação como um assalto, mas porque percebeu isso sem precisar de interpretação nenhuma. Apesar de todo o interesse que essas situações possuem, e dos problemas filosóficos a que podem dar origem, não são elas que nos interessam aqui. Um assalto não é uma situação regrada, e quando eu interpreto o gesto de alguém como indicador de um assalto iminente, não estou avaliando o acordo ou desacordo de suas atitudes com um certo conjunto de regras. Mas é exatamente isso que um juiz de futebol deve fazer o tempo todo. Devemos refazer, aqui, questões análogas àquelas que já fizemos a respeito da percepção visual e dos textos, bem como das atitudes e situações não submetidas a regras. Será que o juiz está o tempo todo interpretando as regras do futebol? Será que está o tempo todo interpretando as atitudes dos jogadores em campo?

Certamente nem todas as atitudes e situações dentro de campo são recobertas pelas regras do jogo. As regras não dizem, para lembrar o exemplo de Wittgenstein, até que altura a bola pode ser chutada, nem com que força. Também não dizem coisa alguma a respeito do número de passes que um jogador pode dar ou receber ao longo da partida, ou no intervalo entre dois gols. Mas por isso mesmo essas não são situações sobre as quais o juiz da partida deva tomar decisões. Aqui, nossa tentação é, mais uma vez, dizer que essas não são situações que o juiz seja chamado a interpretar. Dizendo isso, estaremos fazendo uma generalização análoga àquela que nos conduzia aos becos sem saída da metafísica em todos os casos examina-

dos até agora. De fato, poderíamos inferir daí que em todas as situações previstas na regra o juiz é chamado a dar a sua interpretação. As regras exigem, por exemplo, que no início da partida haja onze jogadores de cada lado. Autorizando o início da partida, o juiz teria interpretado a situação referente ao número de jogadores como “regular”. As regras preveem que, se um jogador que não seja o goleiro pega a bola com a mão, uma falta deve ser marcada. Ao marcar falta em situações desse tipo, o juiz estaria novamente interpretando a situação à luz das regras. Encarando as coisas dessa forma, seríamos levados à seguinte conclusão: nem todas as situações e atitudes dentro de campo interessam ao juiz, mas todas as que interessam devem ser interpretadas por ele à luz das regras.

Escolhi intencionalmente dois exemplos em que a palavra “interpretação” não se encaixa com naturalidade. Normalmente, reservaríamos a palavra “interpretação” para situações difíceis, que geram dúvidas, como saber se uma falta foi ou não foi cometida dentro da área, ou se foi intencional ou não. Ninguém diria que, ao contar os jogadores de cada lado, o juiz estaria interpretando uma situação ou uma regra. No máximo, diríamos que está aplicando a regra, ou, se tivermos gosto pelas distinções sutis, diríamos que está deixando de aplicar a sanção prevista para o caso de um dos lados ter mais jogadores do que o outro. Mas, se escolhi esses dois exemplos, não foi para projetar automaticamente sobre elas as considerações que fiz no início de meu capítulo. No caso das atividades regradas, as regras mesmas estabelecem uma espécie de filtro que impede as regressões infinitas que eram possíveis no caso da interpretação dos textos, ou da visão do aspecto. Nenhuma consequência daquele tipo segue-se da afirmação de que toda decisão tomada pelo juiz é uma interpretação das regras do jogo. Se o juiz autoriza o início da partida após conferir o número dos jogadores em campo, e se digo que, ao fazer isso, ele está interpretando aquela situação à luz das regras do futebol, nada me autoriza a recolocar a questão da interpretação um passo adiante, inaugurando um regresso infinito. Nada me autoriza a dizer que, agora, eu tenho que me perguntar se ele interpreta corretamente as regras da contagem, isto é, se ele conta corretamente os jogadores. Claro, se ele cometer um erro de contagem cometerá também um erro de arbitragem, mas o problema não é esse. O ponto é que as regras da contagem, embora sejam pressupostas na correta aplicação de uma das regras do jogo, não são, elas mesmas, regras desse jogo. Se eu dissesse que, no jogo de futebol, cada decisão do juiz envolve uma interpretação das regras do futebol, estaria me condenando a um uso pouco natural da palavra “interpretação” em di-

versos casos, mas não estaria me condenando a um regresso infinito. As regras que dariam início a esse regresso não seriam regras do futebol. Seriam regras de gramática, regras de aritmética, e assim por diante. Estão pressupostas no jogo, mas não são regras do jogo.

O perigo dessa generalização é de outro tipo. Ela pode nos convidar a colocar no mesmo plano situações que são profundamente distintas, e a ignorar assim a existência de padrões de correção sem os quais a avaliação das situações dentro do jogo perderia toda objetividade que essas avaliações podem ter. Para dar uma ideia mais clara daquilo que estou querendo dizer neste ponto, terei que lançar mão de uma distinção importante.

As regras do futebol comportam diferentes tipos de precisão. A regra que determina o número de jogadores dentro de campo nos dá um primeiro tipo de precisão. Os conceitos envolvidos no enunciado dessa regra são absolutamente precisos. Cada time deve pôr no máximo onze jogadores em campo. É claro que pode haver um engano na contagem, mas os critérios que usamos para avaliar se houve ou não um engano não deixam margem a nenhum tipo de dúvida razoável. Apenas personagens concebidos às expensas das regras da gramática, como o gênio maligno de Descartes, poderiam pôr em dúvida, nesse caso, os critérios que utilizamos para avaliar se a regra foi seguida ou não. As regras de impedimento envolvem um segundo tipo de precisão. Ao contrário do que se pode imaginar, as regras do impedimento, pelo menos no que diz respeito ao jogador que recebe o passe, são bastante precisas. Tanto é assim que os recursos eletrônicos utilizados pela televisão permitem decidir a questão com absoluta segurança na absoluta maioria dos casos. Nos casos em que eles não permitem essa decisão, é sempre possível imaginar mecanismos mais precisos que eliminariam a dúvida. O problema, aqui, não é a precisão dos critérios, mas a precisão na aplicação dos critérios na situação de jogo. O juiz de futebol é, ao mesmo tempo, a principal testemunha do processo, juntamente com seus dois auxiliares. É com base, digamos assim, em seu próprio testemunho, e no testemunho dos bandeirinhas, que ele deve tomar a sua decisão, e não com base no videoteipe que será retransmitido à noite nos programas esportivos. A aplicação da regra está na dependência, aqui, de um certo talento para avaliar a situação de jogo. Juizes que erram repetidas vezes na aplicação da regra de impedimento, se não são desonestos, não têm certa habilidade técnica exigida por sua profissão. A situação é ligeiramente diversa da que tínhamos no primeiro caso. Juizes que erram sistematicamente na contagem dos jogadores, se não são descaradamente desonestos, têm algum problema mental.

Finalmente, temos um terceiro tipo de precisão que pode ser exemplificado pelas regras que dizem respeito às faltas e às penalidades que devem ser impostas em cada caso. Não me refiro aqui à diferença entre uma falta fora da área e um pênalti. Refiro-me à diferença entre uma falta intencional e maldosa, de um lado, e um lance duro, mas sem a intenção de ferir o adversário, de outro. Refiro-me, enfim, àquelas situações em que o juiz precisa decidir se deve apenas marcar a falta ou se deve também repreender o jogador aplicando-lhe um cartão, amarelo ou vermelho. Ao contrário do que acontecia no primeiro e no segundo caso, os próprios conceitos utilizados na formulação da regra incorporam uma imprecisão constitutiva. Muitas vezes, o videoteipe pode nos auxiliar a formar uma opinião, e a habilidade do juiz para se posicionar bem e examinar com precisão o lance contam muito. Mas isso não é tudo, nem poderia ser. Decidir se um lance foi ou não intencional depende de considerações contextuais que nenhuma regra conseguiria esgotar em seus detalhes. O juiz, além da acuidade para perceber os aspectos mais imediatos da situação, deve ter também a capacidade de avaliar seus antecedentes e circunstâncias, e isso é algo que varia de lance para lance, e até de jogador para jogador.

Isso não quer dizer, porém, que não haja situações em que conceitos como “intenção” não tenham uma aplicação tão precisa quanto a contagem do número de jogadores em campo. Se um jogador dá um soco no rosto de um outro, e o juiz, vendo a cena, não o expulsa, ele está sendo descaradamente desonesto, ou tem algum tipo de problema mental. Se um juiz, apesar de ser honesto, erra sistematicamente na marcação de faltas porque não sabe se posicionar dentro de campo, faltam-lhe habilidades técnicas absolutamente necessárias para que alguém seja considerado um bom árbitro de futebol. Dizer que casos como esses dependem da “interpretação” do lance é apagar uma distinção fundamental. Refiro-me à distinção entre casos paradigmáticos e casos controversos. É claro que essa distinção não é, ela mesma, uma distinção com contornos nítidos, mas nem por isso é uma distinção pouco importante. Pelo contrário. É importantíssima. Casos paradigmáticos são paradigmáticos exatamente por oferecerem padrões objetivos de comparação. São casos nos quais o desacordo no juízo é um sinal claro de desconhecimento da regra, de deficiência técnica, ou simplesmente de má-fé. Um juiz que expulsa um jogador que dá um soco no rosto do adversário não está “interpretando a regra” em nenhum sentido da palavra. Está aplicando a regra, pura e simplesmente. É em termos de características presentes nesses casos que a discussão sobre a aplicabilidade da re-

gra a casos mais controversos será feita. São esses casos que, por assim dizer, dão lastro para a discussão de outros, em que não há acordo de saída, mas nos quais existe ao menos o horizonte de um acordo possível com base na maior ou menor analogia existente com os casos paradigmáticos.

Resta, porém, o fato de que, num número muito grande de casos, é perfeitamente possível fazer analogias igualmente sustentáveis com casos paradigmáticos diametralmente opostos. São casos em que, mesmo se as pessoas passassem o resto de suas vidas discutindo racionalmente a respeito de quais são as analogias corretas a serem feitas, não haveria como decidir com base em critérios objetivos se o lance foi de falta ou não, ou se a falta justifica ou não a expulsão do jogador de campo. Como decidir esses casos? Como preservar a objetividade nesses casos em que o lastro que temos para tomar decisões objetivas – os casos incontroversos – parecem apontar tanto num sentido quanto no outro?

Parece-me que preservar a objetividade, nesses casos, significa antes de mais nada não inventar acordos inexistentes. Se a objetividade da interpretação está baseada em casos indisputados de aplicação da regra, uma interpretação não ganhará em objetividade se estiver baseada num acordo intersubjetivo fictício. Se o acordo não existe, a única esperança de uma boa decisão me parece que reside não numa interpretação arbitrária da regra individual, mas numa decisão que seja sábia do ponto de vista do jogo como um todo. Se o jogo está violento, suas decisões nos casos controversos tenderão a ser mais rigorosas. Se o jogo está calmo, procurará não alterar esse clima pacífico tomando decisões drásticas em casos que não seja absolutamente clara a decisão que a regra o obriga a tomar. Seu objetivo último é preservar a legalidade dentro do campo. E suas decisões, nos casos controversos, são tomadas tendo em vista esse objetivo muito geral.

Mas, nesse ponto, temo que as analogias com o Direito tenham se tornado perigosas demais. Não estou de maneira alguma insinuando que, em tempos de alta incidência de criminalidade, juízes devam decidir casos controversos com mão pesada, ou coisas do gênero. Já disse que o problema das regras, no direito, é tão mais complexo do que no caso do jogo de futebol, que devemos evitar a todo custo fazer transposições indevidas. Essa transposição seria claramente indevida, e quero afastar com firmeza qualquer impressão de que a estou recomendando de algum modo. Meu ponto, na verdade, é outro. Tentei mostrar em meu texto que a distinção entre interpretação e mera aplicação da regra é uma distinção importante, e que esquecê-la pode

nos induzir a erros graves. No caso das interpretações usuais e da análise da percepção sensível, leva-nos aos becos sem saída da metafísica tradicional. No caso da interpretação de situações e atitudes à luz de um conjunto de regras, o apagamento da distinção nos levaria a perder o próprio padrão de objetividade de que as boas interpretações dependem. Procurei, finalmente, mostrar que o reconhecimento de casos irreduzivelmente controversos não é uma ameaça à objetividade, mas, pelo contrário, expressa um desejo de preservá-la no seu domínio próprio e possível. No futebol, juízes sábios fazem isso levando em conta a preservação de um certo ideal inscrito nas próprias regras. Isso só é possível, na verdade, porque o jogo de futebol é um evento fechado, envolvendo pouquíssimas pessoas dentro do campo, com prazo certo para terminar e um conjunto tão simples de regras que problemas como o da incompatibilidade entre duas normas sequer têm espaço para surgir. Se fôssemos buscar um ideal inscrito em nossos ordenamentos jurídicos, não creio que pudéssemos ir além de noções muito vagas como a de justiça, ou a dos direitos conquistados pelo cidadão na sociedade moderna. Mais ainda, creio que qualquer tentativa de precisar melhor esses ideais, fixando-os em princípios rígidos, ou, pior ainda, em definições, seria uma usurpação de poderes, se não fosse, antes de mais nada, uma tolice. Duvido que qualquer um de vocês possa me apresentar uma definição de “cadeira” que possa resistir a mais de trinta segundos de análise. Não sei por que as pessoas insistem nessa busca pela essência depois de mais de dois mil anos de fracassos. Essas definições e princípios gerais podem ajudar, desde que sejam usados como se fossem máximas que usamos mais ou menos ao acaso para iluminar decisões difíceis. Jamais devem se transformar em leis das quais decorrem nossas decisões. Numa sociedade democrática, quem tem mandato para ditar normas gerais é o deputado, e não o juiz, muito menos o filósofo do direito.

Se eu fosse tentar resumir numa só fórmula o princípio que norteia as decisões de um bom juiz de futebol nos casos difíceis creio que eu diria que ele tenta ser justo e usar o bom-senso para sopesar as características individuais de cada caso. Na ausência de regras, ele não atenta contra a objetividade da interpretação tentando seguir um padrão que não existe. Um bom juiz sabe que, naquele momento, ele deve se transformar em padrão, tomando uma decisão *ad hoc* capaz de ser reconhecida como a melhor possível naquele caso. É isso o que define, no final das contas, todo e qualquer craque por oposição aos burocratas da objetividade nos diversos níveis. Ele conhece todas as regras, aplica-as nos lugares devidos e, quando isso é inevitável, ele simplesmente se transforma em regra e faz aquilo que tem que ser feito.